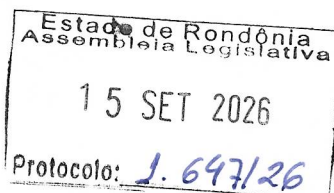


PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº 1.532/26
	AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO – REPUBLICANOS		
Altera a legislação tributária estadual para reduzir a carga tributária do ICMS sobre as operações com água mineral em embalagens de 8, 10 ou 20 litros, nos termos do Convênio ICMS 128/94, que “Dispõe sobre tratamento tributário para as operações com as mercadorias que compõem a cesta básica.” A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta: Art. 1º Fica reduzida a base de cálculo do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, nas saídas internas de água mineral natural em embalagens de 8, 10 ou 20 litros, de forma que a carga tributária resulte no percentual de 7% (sete por cento), nos termos do Convênio ICMS 128/94, que “Dispõe sobre o tratamento tributário para as operações com mercadorias que compõem a cesta básica.” Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos nas operações realizadas a partir da data da publicação, independentemente de qualquer ato regulamentar. Plenário das Deliberações, 3 de setembro de 2026.  Deputado ALEX REDANO REPUBLICANOS			

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº

AUTOR:DEPUTADO ALEX REDANO – REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos(as) Pares,

O presente Projeto de Lei visa corrigir uma lacuna histórica na composição dos produtos considerados essenciais à vida no Estado de Rondônia ao reconhecer, formalmente, a água mineral natural envasadas em garrações de 20, 10 e 8 litros como um alimento indispensável à sobrevivência e à dignidade humana, e não como mero alimento supérfluo.

A essencialidade da água é inquestionável. O acesso à água potável e segura é um direito humano fundamental reconhecido internacionalmente e intrinsecamente ligado ao direito à vida e à saúde, conforme preconiza a Constituição Federal. Em muitas regiões de nosso Estado, o consumo direto da água da rede pública enfrenta desafios estruturais, o que torna o uso diário dos garrações retornáveis de água mineral uma necessidade vital para milhares de famílias rondonienses, sobretudo as de menor poder aquisitivo.

Ao incluir a água mineral em garrações de 20, de 10 e 8 litros como alimento indispensável à sobrevivência e à dignidade humana, promove-se a redução direta da carga tributária (ICMS) incidente sobre o produto, democratizando o acesso a uma hidratação de qualidade e prevenindo uma série de enfermidades de veiculação hídrica que frequentemente oneram o sistema público de saúde.

Ademais, a medida estimula o comércio local, proporciona maior oferta de empregos e incentiva a utilização de embalagens retornáveis e/ou sustentáveis, alinhando a política fiscal do Estado aos objetivos de preservação ambiental.

Oportuno registrar que vários Estados já contemplam há muitos anos a tributação reduzida nas operações aqui especificadas. Podemos citar como exemplo três dos Estados mais ricos da nação: São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro. Esses Estados, certamente, possuem sistemas de distribuição de água para população mais avançados e eficazes e, mesmo assim, reduziram a carga tributária da água mineral para possibilitar maior acesso da população.

Lembrando, ainda, que nesses Estados as estradas permitem que a circulação de bens não seja tão onerosa como é em nosso Estado. O custo de transporte das indústrias até o consumidor final afeta sobremaneira o valor final do produto, especialmente das embalagens de 20, 10 e 8 litros, em razão da precariedade das estradas, fato esse que, por si só, já justificaria a aprovação do projeto.

Por fim, considerando que o Estado de Rondônia optou em não criar Lei específica para criar a cesta básica, optando em estabelecer através da Lei nº 688/96, lista de produtos que possuem benefícios fiscais ou alíquotas reduzidas (geralmente fixadas em 12%) por serem considerados itens essenciais à subsistência humana; propõe-se a redução da base de cálculo do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS nas saídas internas de água mineral natural em embalagens de 8, 10 ou 20 litros, de forma que a carga tributária resulte no percentual de 7% (sete por cento), nos termos do Convênio ICMS 128/94, que “Dispõe sobre o tratamento tributário para as operações com mercadorias que compõem a cesta básica.”

Assim, por tratar-se de uma medida de alcance social imensurável, de proteção à saúde pública e de justiça fiscal, contamos com o apoio e o voto dos Nobres Pares para a aprovação desta matéria.